

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019

OBJETO: Academia de Saúde em Pedra Lavrada/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - Valor: R\$ 128.478,66. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33754345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 07 de novembro de 2019.



YANNA MARIA DE MEDEIROS - Presidenta da Comissão

LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 210, de 31 de dezembro de 2018, para a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

II – Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, apara atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 11 de novembro de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 026/2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade a legislação vigente;

Considerando que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se

à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado/TCE, em decisão conclusiva do PROCESSO Nº 13071/2013, que trata da aposentadoria da servidora pública inativa desta municipalidade, Srª. JANEIDE MARIA DE BRITO COSTA, a teor ACÓRDÃO AC2 – TC 02064/19, de 29/08/2019, deliberou pela regularidade e registro da referida aposentadoria;

Considerando, por conseguinte, a regularidade e registro da aposentadoria, não há motivos para a manutenção da suspensão dos proventos dela decorrentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - REATIVAR, o PAGAMENTO DOS PROVENTOS da servidora pública municipal inativa deste Órgão Previdenciário, Srª JANEIDE MARIA DE BRITO COSTA, em face do julgamento final pelo Tribunal de Contas do Estado/TCE no PROCESSO Nº 13071/2013, que trata do exame de legalidade de sua aposentadoria por este Município, em conformidade aos termos do ACÓRDÃO AC2 – TC 02064/19, de 29/08/2019, o qual, decidiu pela sua regularidade e registro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, retroagindo e produzindo seus efeitos legais ao dia 01/12/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a PORTARIA Nº 012/2018, de 03/12/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 11 de novembro de 2019.



Marcos Alexandre Melo da Costa - Presidente